

## **POR**TARIA N° 470 DE 09 DE MAIO DE 1990 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 10/05/1990)

Revogada pela Portaria nº 482/90.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e considerando a liberação do câmbio pelo Governo Federal, com taxas diárias de abertura mínima, máxima e de fechamento,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** O ICMS devido na importação e exportação de mercadorias/serviços, será calculado em cruzeiros pela taxa de fechamento do câmbio no mercado livre (câmbio flutuante).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 09 de maio de 1990.

**CARLOS ALBERTO SOUZA TELES**  
Secretário